

PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 755_CRESAP_11_04/17 COM VISTA AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE DIRETOR-GERAL DA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Procedimento concursal n.º 755_CReSAP_11_04/17 com vista ao preenchimento do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais.

Data de abertura das candidaturas: 2017-11-06

Data de encerramento das candidaturas: 2017-11-17

Nos termos dos artigos 18.º a 19.º-A da redação atual do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), por iniciativa do Secretário de Estado das Autarquias Locais, manifestada em 31-03-2017, faz saber que se procedeu à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo: Diretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais.

Nos termos dos n.ºs 18 a 20 do artigo 19.º do EPD, o procedimento concursal é urgente, de interesse público, não havendo lugar à audiência de interessados e não havendo efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento. A propositura de providência cautelar de suspensão de eficácia de um ato administrativo praticado no procedimento não tem por efeito a proibição de execução desse ato.

A prestação de falsas declarações sob compromisso de honra constitui contraordenação punível nos termos da legislação em vigor e implica, por força do disposto no artigo 21.º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, a exclusão do procedimento.

Em qualquer fase do procedimento pode o júri solicitar junto dos candidatos a entrega dos documentos comprovativos dos factos por si alegados, podendo ser excluídos do procedimento se não os apresentarem, nos termos do artigo 21.º de mesmo Regulamento.

1 – Características do cargo em concurso

1.1 – Identificação do cargo de direção a ocupar: Diretor-Geral

1.2 – Organismo: Direção-Geral das Autarquias Locais.

1.3 – Atribuições e competências: As previstas no artigo 6.º e 7.º do EPD, conjugado com as atribuições e competências específicas previstas no Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro.

1.4 – Área de formação preferencial ao perfil:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas;
- Licenciatura em Gestão;
- Licenciatura em Economia.

1.5 – Área de especialização preferencial ao perfil:

- Gestão Pública e Controlo de Dinheiros Públicos;
- Finanças Locais.

1.6 – Experiência profissional preferencial:

Experiência profissional nas áreas das atribuições e competências específicas exigidas, designadamente:

- Experiência profissional relevante em gestão, auditoria e contabilidade pública, incluindo finanças locais;
- Experiência profissional na gestão de serviços ou organismos públicos, nomeadamente pelo exercício de cargos dirigentes por período não inferior a 3 (três) anos;
- Experiência em interação e cooperação com entidades da administração pública central e autónoma, designadamente autarquias locais;
- Experiência profissional que tenha proporcionado aprofundado conhecimento acerca da organização e funcionamento das entidades subsector local da administração pública;
- Experiência na elaboração de projetos de atos legislativos e administrativos.

1.7 – Outros fatores preferenciais:

O candidato deverá demonstrar:

- Experiência e conhecimentos em matéria do regime financeiro e contabilístico das autarquias locais e entidades intermunicipais;
- Titularidade de curso de formação para dirigentes;
- Conhecimento e prática de contratação pública.

1.8 – Relação jurídica de emprego público, duração e respetiva renovação, e exclusividade: Regime de Comissão de Serviço, por um período de 5 anos, renovável uma vez por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, conforme disposto no n.º 12 do artigo 19.º do EPD, e em regime de exclusividade e incompatibilidade, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do mesmo estatuto.

1.9 – Identificação do local de trabalho: Lisboa.

1.10 – Remuneração: 3.743,06€ + 778,036€ (despesas de representação).

2 – Requisitos de admissão

2.1 – O procedimento concursal está aberto a todos os cidadãos nacionais, no uso dos seus direitos civis.

2.2 – Ter a licenciatura concluída há pelo menos 10 anos, até à data de abertura do concurso, conforme n.º 1 do art.º 18.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

2.3 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de aceitação da Carta de Missão.

2.4 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo.

2.5 – Nos termos do entendimento da DGAEP: “O candidato que seja titular de comprovado mestrado/doutoramento concluído, à data da abertura do concurso, há pelo menos 10 ou 8 anos, consoante o caso, esta habilitação literária, não sendo equivalente (até porque é superior) nem substituindo a posse de licenciatura (porque é grau diferente), poderá ser considerada como habilitação adequada ao exercício de cargos de direção superior”, devendo o candidato clicar como detendo a licenciatura e anexar toda a documentação necessária para análise e deliberação do júri.

3 – Carta de Missão

I – Missão do Organismo

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio às entidades do subsetor local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central.

II – Principais atribuições

Os principais serviços prestados pela DGAL são:

- a) Assegurar os meios e os instrumentos necessários ao apoio e à cooperação técnica e financeira entre a administração central e as entidades do subsetor local, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR);
- b) Acompanhar o procedimento de descentralização de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- c) Estabelecer critérios, em colaboração com as entidades competentes, relativos às transferências financeiras para as autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como sistematizar o respetivo processamento;
- d) Coordenar e sistematizar as informações e pareceres jurídicos prestados pelas CCDR sobre matérias relacionadas com as entidades do subsetor local, promovendo a respetiva uniformidade interpretativa;
- e) Conceber e desenvolver sistemas de informação relativos às entidades do subsetor local, fundamentalmente às autarquias locais, no âmbito da gestão financeira, patrimonial, administrativa e dos recursos humanos;
- f) Assegurar a disponibilização da plataforma eletrónica que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos relativos a operações urbanísticas nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, bem como o apoio aos respetivos utilizadores;
- g) Coordenar a aplicação do plano oficial de contabilidade das autarquias locais, bem como do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) propondo as normas e os procedimentos necessários à uniformização, simplificação e transparência do respetivo sistema;
- h) Colaborar na elaboração de medidas legislativas relativas ao subsetor local e acompanhar e apreciar os efeitos da respetiva aplicação;
- i) Elaborar estudos, análises e pareceres a pedido dos membros do Governo;
- j) Acompanhar as atividades dos vários setores da administração central com incidência no subsetor local estabelecendo as necessárias articulações;
- k) Prestar a informação e o apoio necessários à instrução dos processos legislativos de criação, extinção e alteração de autarquias locais, suas associações e entidades intermunicipais;
- l) Realizar a instrução de processos de declaração de utilidade pública das expropriações e pedidos de reversão, bem como das servidões administrativas;
- m) Assegurar, em colaboração com as entidades competentes, o acompanhamento das questões e o cumprimento dos acordos relacionados com o subsetor local aos níveis comunitário e internacional;
- n) Acompanhar e monitorizar evolução do endividamento e dos recursos humanos ao serviço nas entidades do subsetor local;
- o) Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico indispensável ao funcionamento do Fundo de Apoio Municipal (FAM);
- p) Acompanhar a execução dos programas de reequilíbrio financeiro, de saneamento financeiro e do Programa de Apoio à Economia Local;
- q) Acompanhar o cumprimento dos normativos aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso no subsetor local;
- r) Acompanhar a atividade empresarial local e as participações locais, através da informação prestada pelas entidades públicas participantes e da cooperação com a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial;
- s) Manter atualizado um registo de operações em regime de parceria público-privada no subsetor local;
- t) Acompanhar a concretização das medidas dos programas operacionais regionais do continente, no âmbito da política de coesão da União Europeia, cujos beneficiários sejam entidades do subsetor local;

u) Acompanhar medidas, programas e estudos desenvolvidos no plano internacional, em especial na União Europeia, no âmbito das autarquias locais, de forma a conhecer outras práticas de estratégia e intervenção;

v) Elaborar estudos em matérias com incidência autárquica, recolhendo, para o efeito, os elementos estatísticos necessários e estabelecendo, para tais fins, as necessárias articulações com os diferentes serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado;

w) Garantir a gestão, a manutenção e a atualização do Portal da Transparência Municipal.

III. Orientações estratégicas

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das atribuições e competências da DGAL que permita, de forma planeada e estratégica, prosseguir as prioridades definidas para o subsetor local no Programa do XXI Governo Constitucional, designadamente descentralizando, por transferência, competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e entidades intermunicipais, acompanhando e colaborando com as entidades do subsetor local, proporcionando-lhes o apoio técnico necessário para que possam cumprir as obrigações legais de prestação de informação, mas também, e, fundamentalmente exercer as suas competências, estimar receitas e despesas, potenciar a qualificação dos recursos humanos, monitorizar a evolução da situação financeira e em matéria de recursos humanos, em absoluto respeito pela autonomia do poder local.

Assim, a DGAL é um serviço instrumental fundamental para a monitorização da implementação da mudança estratégica pretendida e para a concretização das prioridades definidas, que passam pela descentralização de competências e pela prestação de apoio técnico as entidades do subsetor local, com o objetivo de alcançar em Portugal a média europeia de participação do subsetor local nas receitas do Estado, aliado ao correlativo exercício de competências, aproximando os responsáveis pela prestação de serviços essenciais à qualidade de vida das populações das próprias, com as reconhecidas vantagens em termos de eficiência, eficácia e elevação da qualidade dos serviços prestados.

A DGAL terá, também, um papel fundamental na implementação do Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP) nas entidades do subsetor local e na prestação de informação relevante e que permita uma cada vez maior coordenação financeira entre as finanças locais e finanças nacionais.

IV - Objetivos a atingir

Encontram-se definidos como objetivos estratégicos para a Direção Geral das Autarquias Locais para 2017 - preconizando-se a respetiva manutenção para 2018 - melhorar a qualidade da prestação e disponibilização da informação relativa aos recursos humanos, execução orçamental, prestação de contas, endividamento, pagamentos em atraso, prazos médios de pagamento das entidades do subsetor local, parcerias público-privadas locais, cooperação técnica e financeira entre a administração central e local, acompanhar o plano de descentralização de competências para as autarquias locais, entre estas e destas para as entidades intermunicipais e aperfeiçoar os sistemas de informação e de comunicação na DGAL e desta com as entidades do subsetor local.

Com base nestes objetivos estratégicos do serviço, pretende-se o alcance de objetivos operacionais, os quais, cobrindo as áreas de atuação da DGAL, visam obter, monitorizar e disponibilizar publicamente informação sobre a evolução do endividamento, pagamentos em atraso, prazo médio de pagamento, reequilíbrio e recuperação financeira, execução orçamental e recursos humanos das autarquias locais e demais entidades do subsetor local, parcerias públicas privadas locais, comparando a respetiva evolução com a de anos anteriores, criar condições para a implementação do SNC-AP no subsetor local de acordo com o calendário definido, garantir o acompanhamento e monitorização do processo de transferência de competências para as autarquias locais, entre estas e destas para as entidades intermunicipais no âmbito dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais, garantir a operacionalidade e eficácia de sistemas de tecnologias de informação e comunicação confiáveis e permanentemente atualizados, que permitam o reporte e a obtenção da informação atempada e fidedigna, tanto pela DGAL como pelas entidades a que reportam ou dela necessitam, bem como a tramitação atempada e adequada dos processos relativos a operações urbanísticas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação.

V - Competências do titular do cargo de diretor(a) geral e principais funções e responsabilidades associadas

Em concreto, no que se refere ao cargo de diretor-geral, para além das competências próprias e inerentes ao cargo que estão previstas no artigo 7º e no anexo I do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, deverá exercer as competências que eventualmente lhe sejam delegadas pelo membro de governo que tutela e dirige o serviço, nomeadamente, entre outras, em matéria de cálculo e processamento das transferências do orçamento do Estado para as autarquias locais e entidades intermunicipais e verificação dos respetivos ensaios.

Deverá ainda possuir competências para proceder à análise e acompanhamento da situação económico-financeira das autarquias locais e demais entidades do setor local potenciando a coordenação das finanças locais com as finanças nacionais; competências de administração e gestão de projetos de especial relevância na área da administração local, bem como na liderança de equipas multidisciplinares; competências em matéria de procedimentos da despesa e de contratação pública; competências para elaborar propostas de atos legislativos e administrativos e de procedimentos a adotar com incidência na área subsector local, nomeadamente, ao nível do regime de financiamento das autarquias locais e entidades intermunicipais, do Orçamento de Estado e respetiva execução, SNC-AP e demais matérias financeiras com especial ênfase nas relacionadas com o subsector local; competências na preparação e elaboração dos instrumentos de gestão: plano de atividades, QUAR, relatório de atividades e acompanhamento do SIADAP; representação em grupos de trabalhos, comissões e organismos externos nacionais e internacionais com relevância para o subsector local.

O exercício deste cargo dirigente, pelas características próprias do serviço implica uma especial colaboração com autarcas e trabalhadores das autarquias, entidades intermunicipais e do setor empresarial local, incluindo a prestação de esclarecimentos e informações e de apoio técnico.

VI – Experiência profissional

A Direção-Geral das Autarquias Locais, embora seja um serviço da administração direta do estado, desenvolve o essencial da sua atividade orientada para e prosseguindo um permanente contacto com as entidades do subsector local, pelo que importa que o/a titular do cargo conheça o subsector local da administração pública, designadamente as autarquias locais, as entidades intermunicipais, o setor empresarial local e participações locais, as parcerias público-privadas locais, possuindo uma visão global sobre o subsector. Para tanto deverá ter a seguinte experiência profissional:

- Experiência profissional relevante em gestão, auditoria e contabilidade pública, incluindo finanças locais;
- Experiência profissional na gestão de serviços ou organismos públicos, nomeadamente pelo exercício de cargos dirigentes por período não inferior a 3 (três) anos;
- Experiência em interação e cooperação com entidades da administração pública central e autónoma, designadamente autarquias locais;

d) Experiência profissional que tenha proporcionado aprofundado conhecimento acerca da organização e funcionamento das entidades subsector local da administração pública;

e) Experiência na elaboração de projetos de atos legislativos e administrativos.

VII – Competências de Gestão

Pelas razões expostas e a especificidade deste serviço da administração direta do Estado, o/a titular do cargo deverá possuir elevadas competências de gestão nos seguintes domínios:

a) Experiência Profissional;

b) Liderança;

c) Formação Académica;

d) Colaboração;

e) Motivação;

f) Orientação para resultados;

g) Orientação para o Cidadão e para o Serviço Público;

h) Gestão da Mudança e da Inovação;

i) Sensibilidade Social.

VIII – Competências comportamentais

Considera-se que o/a titular do cargo a prover, deve possuir a nível elevado as seguintes competências comportamentais:

a) Criatividade;

b) Flexibilidade;

c) Empatia;

d) Capacidade para lidar com a ambiguidade, e;

e) Adaptabilidade.

IX - Recursos necessários

Para a execução dos objetivos acima identificados, são recursos fundamentais os recursos humanos, financeiros e materiais adequados ao funcionamento da incluindo as tecnologias e sistemas de informação e comunicação.

A política de gestão de recursos Direção-Geral das Autarquias Locais pretende-se orientada para uma lógica de otimização dos níveis de eficácia e eficiência, potenciando os conhecimentos e a experiência dos profissionais ao seu serviço e reduzindo-se ao mínimo estritamente indispensável a aquisição de serviços de consultoria, estudos ou pareceres.

A Direção-Geral das Autarquias Locais, embora seja um serviço da administração direta do estado, deve desenvolver o essencial da sua atividade prosseguindo uma permanente de cooperação e articulação não só com as entidades do subsector local, com as associações representativas do setor, mas também com diversos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, designadamente, entre outros, com Direção Geral do Orçamento, a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, o Fundo de Apoio Municipal, a Direção Geral do Território, o Instituto Nacional de Estatística, a Direção Geral do Tesouro e Finanças, a Direção Geral da Administração e Emprego Público, a Autoridade Tributária, a Inspeção-Geral de Finanças, a Agência de Modernização Administrativa, o Banco de Portugal, a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial e a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos.

4 – Formalização e prazo de submissão das candidaturas

4.1 – O prazo de submissão das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicitação na plataforma eletrónica da CReSAP.

4.2 – As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica a partir do sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt, até ao final do último dia do prazo de abertura do concurso.

4.3 – As candidaturas deverão incluir, entre outros, os seguintes elementos:

a) O currículo preenchido pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;

b) O inquérito de autoavaliação preenchido pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;

c) A declaração do candidato em como aceita a Carta de Missão;

d) A declaração do candidato de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo;

e) A declaração do candidato de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

f) A documentação comprovativa necessária, nomeadamente no que respeita a certificados ou diplomas académicos.

4.4 – O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a exclusão da candidatura.

5 – Júri do procedimento concursal

5.1 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Maria Júlia Neves Murta Ladeira, Presidente da CReSAP

Vogais:

José Maria Pedro, Vogal Permanente da CReSAP

Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado, Vogal não Permanente da CReSAP e Presidente do Conselho

Diretivo, Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Perito:

Carlos Miguel Rodrigues Duarte, Vice Presidente, Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

5.2 – As deliberações são tomadas por maioria e sempre por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

6 – Métodos de Seleção

6.1 – Os métodos de seleção incluem a avaliação curricular e, pelo menos, para os primeiros seis classificados, a entrevista de avaliação, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

6.2 – *Avaliação curricular*: Visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no curriculum vitae e no inquérito de autoavaliação, relativamente às exigências do cargo. A plataforma informática dos procedimentos concursais da CReSAP valoriza automaticamente os graus de mestrado e de doutoramento.

6.3 – *Entrevista de avaliação*: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

A entrevista de avaliação é composta:

a) Pela avaliação de competências a qual é integrada por um conjunto de provas que permitem identificar o perfil de competências do candidato;

b) Pela entrevista pessoal que consiste numa análise estruturada e aprofundada dos critérios previstos no número 2 do artigo 6.º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, sustentada pela descrição de comportamentos ocorridos em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

7 – Critérios de Seleção

7.1 – A avaliação curricular e a entrevista de avaliação enquadram o perfil definido pelo membro do Governo que solicitou a abertura do procedimento concursal no que respeita a competências de gestão e a competências comportamentais:

a) As competências de gestão determinantes no perfil definido pelo Governo são identificadas de entre os 12 critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública considerados como fundamentais no exercício do presente cargo:

- Experiência Profissional;
- Liderança;
- Colaboração;
- Orientação Estratégica;
- Orientação para Resultados.

b) As competências comportamentais determinantes no perfil definido pelo Governo:

- Criatividade;
- Flexibilidade;
- Empatia;
- Capacidade para lidar com a ambiguidade e
- Adaptabilidade.

7.2 – Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os critérios de avaliação os critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, designadamente as competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço público, gestão da mudança e inovação, sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão.

7.3 – Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação

- a) Experiência Profissional: 10%
- b) Formação Académica: 8%
- c) Formação Profissional: 8%
- d) Liderança: 10%
- e) Colaboração: 10%
- f) Motivação: 7%
- g) Orientação Estratégica: 10%
- h) Orientação Para Resultados: 8%
- i) Gestão da Mudança e da Inovação: 7%
- j) Orientação para o Cidadão e para Serviço Público: 8%
- k) Sensibilidade Social: 7%
- l) Aptidão: 7%

7.4 – Após conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos, o júri identificará os três candidatos a apresentar ao membro do Governo.

8 – Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, nos termos da alínea q) do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

9 – Publicação do edital do concurso

Para além da publicação do extrato do aviso de abertura na 2.ª série do Diário da República, o edital de abertura é publicado:

a) Na bolsa de emprego público (BEP);

b) Integralmente, no sítio da internet da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em www.cresap.pt.

10 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

[voltar ao topo](#)

CReSAP, Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

[Mapa do site](#)